



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

PL 009/2024 – Autógrafo 009/2024

---

**LEI N.º 496, DE 08 DE MARÇO DE 2024.**

“Dispõe sobre o reajuste do valor do auxílio alimentação concedido aos servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal, e dá outras providências.”

PL n° 009/2024 de autoria do Prefeito Municipal  
Autógrafo n° 009/2024

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o valor do auxílio alimentação concedido pela Lei n.º 0132, de 25 de agosto de 2014, aos servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal, para R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

**Art. 2º** - O artigo 3º da Lei 132, de 25 de agosto de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 3º** - [...]

**Parágrafo único** - Sendo sua natureza eminentemente indenizatória, não fará jus ao auxílio alimentação o servidor que se ausentar do serviço público por lapso temporal superior a 15 (quinze) dias, salvo se para gozo de férias ou licença prêmio, por serem considerados tais períodos como de efetivo exercício.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução e implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mantidas as demais disposições da Lei n.º 132, de 25 de agosto de 2014 naquilo que não forem contraditórias, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 08 de março de 2024.

  
**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
Prefeito Municipal